

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS -UFAL

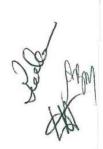
CONVÊNIO N.º 041/2017

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, pessoa jurídica de direito público, entidade da
Administração direta, inscrita no CNPJ n.º 02.210.303/0001-64, com sede na Rua Cincinato
Pinto, nº 530, Centro, Maceió - AL, CEP: 57.020-050, neste ato representado pela
Secretaria de Estado, Sra. Maria Aparecida de Oliveira Berto Machado, portadora do CPF
, doravante denominada CONCEDENTE, e do outro lado a
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, sociedade de ensino superior,
integrada ao Sistema Federal de Ensino, credenciada pela Lei Federal n.º 3.867, de 25 de
janeiro de 1961, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.464.109/0001-48, sediada Av. Lourival
Melo Mota, s/n., Campus A. C. Simões, Tabuleiro, Maceió, Alagoas, CEP 57.072-900,
Maceió, Alagoas, neste ato representada sua Pró-Reitora de Graduação, Sandra Regina
Paz Da Silva, Professora universitária, RG - CPF ,
doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, celebram o presente termo de convênio
de concessão de estágios de complementação de ensino e aprendizagem, nos termos do
Edital de Credenciamento nº 002/2015, Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 5.237/91, Lei
Federal nº. 11.788/2008, Decreto Estadual n.º 1.988 de 27 de julho de 2004, Parecer
Despacho PGE/PLIC-CD n.º 2126/2015 da Procuradoria Geral do Estado, exarados nos
autos do Processo Administrativo nº 4105-624/2015, bem como cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. O objeto do presente convênio é a concessão de oportunidades de Estágio de Complementação de Ensino e Aprendizagem a estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em cursos universitários, representado por atividade participativa em situações reais de vida e do trabalho, propiciadoras de treinamento prático e de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.
- 2. Os estágios de Complementação de Ensino e Aprendizagem se referem a estudantes devidamente matriculados nos cursos de Economia, Ciências Contábeis, Administração, Jornalismo, Engenharia, Arquitetura, Direito, Ciências da Computação.

PROCESSO N.º 4105-411/2017 AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS CREDENCIAMENTO AMGESP Nº 002/2015 CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

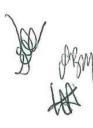
1. Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Indicar estudantes, para fins de cumprimento de estágio, mediante solicitação do CONCEDENTE;
- Só devem ser indicados estudantes que estejam devidamente matriculados e que não estejam cursando o último semestre do curso disposto para a efetivação do estágio;
- c) Celebrar termo de compromisso com o ESTAGIÁRIO ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- d) Avaliar as instalações do CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- e) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f) Exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- g) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;
- i) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- j) Assegurar o percentual de 10 % (dez por cento) das vagas de estágio a pessoas portadoras de deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 1. Compete ao CONCEDENTE:
- a) Celebrar termo de compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;

PROCESSO N.º 4105-411/2017 AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS CREDENCIAMENTO AMGESP № 002/2015 CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO





- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO à atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Contratar em favor do ESTAGIÁRIO seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- e) No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata a alínea acima deste item poderá, alternativamente, ser assumida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- f) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- g) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- h) Enviar à (instituição de ensino), com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- i) Selecionar os candidatos dentre aqueles indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO que melhor apresente índice de ajustamento ao CONCEDENTE;
- j) Assegurar ao estudante, durante o cumprimento do estágio, uma BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, cujo valor mensal corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente no país;
- k) Assegurar ao estudante, durante o cumprimento do estágio, auxilio- transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme definições do art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei 11.788/2008;
- Assegurar ao estudante, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- m) Se o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano será concedido recesso remunerado proporcional;
- n) Assegurar ao estudante a jornada de atividades em estágio, correspondente a no máximo 06 (seis) horas/diárias, sendo esta compatível com o horário escolar do estudante, admitida (o), durante os períodos de férias escolares, sua redistribuição, mediante livre acordo entre ESTAGIÁRIO e o CONCEDENTE;

PROCESSO N.º 4105-411/2017 AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS CREDENCIAMENTO AMGESP № 002/2015 CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO





- o) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante;
- p) Assegurar o percentual de 10 % (dez por cento) das vagas de estágio a pessoas portadoras de deficiência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 1. Independentemente das demais disposições deste instrumento, fica facultado a qualquer uma das partes denunciá-lo, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que seja devida qualquer importância, a título de multa, indenização, mensalidades vincendas ou ressarcimentos de qualquer natureza, exceto o pagamento proporcional, da Bolsa de Complementação Educacional, independente de estarem concluídas, de atividades realizadas até a data do recebimento, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, da comunicação de denúncia deste convênio e/ou seus de seus termos aditivos.
- 2. Ocorrendo denúncia por qualquer das partes fica assegurado o cumprimento dos estágios já iniciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho 04122000420010000 – Manutenção das atividades do órgão, no Elemento de Despesa 3.3.90.36.07 (Estagiários), no P.I. 002284 – todo o Estado, conforme Lei nº 7.871 de 19 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SÉXTA - DA CONFIRMAÇÃO DO ESTÁGIO

A concessão do estágio efetivar-se-á, mediante a formalização de um TERMO DE COMPROMISSO a ser firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONCEDENTE E ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ESTÁGIO

- 1. O estágio deverá possibilitar ao estudante, desenvolver atividades práticas relacionadas à área de formação, através de intercâmbio de experiência profissional e acadêmica, permitindo ao **CONCEDENTE** agilização das tarefas e consecução dos seus objetivos de maneira eficiente e eficaz.
- 2. O estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, segundo orientações expedidas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

PROCESSO N.º 4105-411/2017 AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS CREDENCIAMENTO AMGESP № 002/2015 CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO





CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 03 (três) novos períodos de igual extensão.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1. O estágio não estabelecerá nenhum vínculo empregatício nos termos art. 3º da Lei 11.788/2008, desde que cumpridas as obrigações contidas no Termo de Compromisso, bem como os seguintes requisitos elencados naquele dispositivo legal:

I-matrícula e frequência regular do ESTAGIÁRIO em curso de educação superior atestado pela instituição de ensino;

II- celebração de termo de compromisso entre o ESTAGIÁRIO, o ÓRGÃO CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ESNINO;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento, admitida a sua prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art.57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

A **CONCEDENTE**, neste ato, nomeia e constitui gestor deste Convênio a servidora Larissa Maria Gomes Tenório, cargo: Gerente Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, matrícula nº 486-3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca da cidade de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir as questões decorrentes deste ou de sua execução, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PROCESSO N.º 4105-411/2017 AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS CREDENCIAMENTO AMGESP Nº 002/2015 CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO





E, por estarem assim justos e conveniados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente convênio, em três (03) vias de igual teor e forma, sem rasuras nem emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os seus legais efeitos.

Maceió, de

Sandra Regina Paz da Silva

de 2017.

UFAL

Sandra Regina Paz da Silva Pró-Reitora de Graduação PROGRAD / UFAL SIAPE 1351936

TESTEMUNHAS:

Nome: NEVION OR SILM LUZ-C.P.F.:

Nome:

C.P.F.:

PROCESSO N.º 4105-411/2017 AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS CREDENCIAMENTO AMGESP № 002/2015 CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Jan 18